



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 303/2020

Unaí, 28 de agosto de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

À

Giovani Batista Paludo e Outros  
A/C Marcus Júnio da Silva  
Rua das Camélias, 31 Cruzeiro  
Unaí/MG - CEP: 38.616-026

**Assunto: COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº. 2100.01.0008165/2020-41].

**Referências:** Indeferimento

**Processo nº.** 07040000104/19

**Empreendedor:** Giovani Batista Paludo e Outros

**Empreendimento:** Fazenda Giboia e Garapa

**Município:** Unaí/MG

O Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, mormente nos termos do Decreto nº. 47.344/2018, considerando o teor do Anexo III do Parecer Único (18766674), Manifestação Jurídica nº. 134/2020 e Folha de Decisão assinada pelo Supervisor Regional Marcos Roberto Batista Guimarães Masp: 1150988-2 nos autos do processo, comunica o **INDEFERIMENTO** dos requerimentos de Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca, Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas em meio rural e Reg. Reserva Legal - Relocação (Portaria 204) pleiteados no processo em tela.

Atenciosamente,

Daniel Antônio Gomes da Silva  
MASP: 1489440-6  
Técnico Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Antonio Gomes da Silva, Servidor**, em 28/08/2020, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18778321** e o código CRC **4F249463**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0008165/2020-41

SEI nº 18778321

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - Unaí - CEP 38613-094

## Certidão de Intimação Cumprida - 18817687

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	Marcus Júnio da Silva
<b>Tipo de Intimação:</b>	Ciência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 303 (18778321)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	28/08/2020 21:25:48
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	31/08/2020
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	Marcus Júnio da Silva

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.